



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

EDITAL Nº 03/2019 - EDITAL COM FULCRO NA LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO POR MEIO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei 2.320/17 de 28 de novembro de 2017, divulga processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência para organizações governamentais e OSC registradas no CMDCA.
- 1.2. O projeto aprovado será firmado mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração para Organizações Governamentais e OSC, com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência FIA, devendo a organização proponente apresentar documentação conforme exigência no edital.

2. DO OBJETIVO

2.1. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do FIA, por **OSC e programas governamentais**, nas modalidades de financiamento direto ou chancela, a fim de prestar serviços que visem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Schroeder.

3. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FIA, as OSC e programas governamentais que tenham registro ou inscrição, em vigência no CMDCA, na data da apresentação do projeto.
- 3.2. Os projetos apresentados, deverão atender a crianças e (ou) adolescentes do Município de Schroeder e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este edital, em especial a Lei nº 8.096/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, a Lei Municipal nº2.320/2017, que dispõe sobre a Política de



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do FIA e dá outras providências e a Resolução n°137/2010/Conanda e suas alterações, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevendo aplicação dos recursos, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente,
- II. projetos voltados ao serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, observada as vedações do art.16 da Resolução nº 137/2010/Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).
- III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.3. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes diretrizes de políticas públicas do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 2020 do CONANDA:



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições, e da sociedade. (Ações socioeducativas para garantia dos direitos e defesa da criança e do adolescente).

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade. (Enfrentamento às violências na promoção da saúde física e mental, combate e prevenção a drogadição).

Diretriz 03 - **Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados**. (Projetos inovadores no acolhimento institucional e de medidas socioeducativas e de fortalecimento das relações familiares e comunitárias).

Diretriz 04 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. (Fomento e apoio ao protagonismo juvenil e inclusão social).

- 3.4. O desenvolvimento de ações ocorrerá em conformidade com o Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.5. Os projetos aprovados poderão ser financiados por no máximo 3 (três) anos consecutivos ou alternados, mediante reencaminhamento anual da documentação, em conformidade com o edital vigente.
- 3.6. Os projetos deverão ter vigência máxima de 01 de janeiro a 30 de novembro de 2020.

4. DO FINANCIAMENTO DIRETO

- 4.1. O financiamento direto deve ser entendido como o repasse direto dos recursos do FIA a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a celebração de Termo de Fomento ou Temo de Colaboração com a Organização Governamental ou OSC proponente do mesmo, conforme Convênio a ser elaborado.
- 4.2. O CMDCA destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento previsto para o exercício de 2020, na porcentagem de 70%, do valor total arrecado no FIA. A



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

aplicação dos recursos para o projeto deverá atender ao cronograma estabelecido no projeto. Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto.

- 4.3. Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.
- 4.4. Os recursos na modalidade direta, poderão ser liberados totalmente ou parcialmente, na ordem de até 100% do solicitado, considerando a disponibilidade financeira no FIA e as normas gerais deste edital.
- 4.5. Havendo recursos no FIA, outros projetos poderão ser financiados, obedecendo ao critério de prioridade estabelecido pelo CMDCA.

5. DA CHANCELA

- 5.1. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo os procedimentos e critérios deste edital.
- 5.2. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FIA.
- 5.3. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos munidos dos seguintes documentos:
- A parecer emitido pela Comissão de Análise de Projetos para financiamento através do FIA; e
- B resolução do CMDCA que disporá sobre a aprovação do projeto.
- 5.4. O período da execução do recurso captado deverá ocorrer dentro do prazo de vigência deste edital.
- 5.5. Os recursos captados em cada chancela terão o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) retido no FIA, conforme resolução 137/2010 do Conanda.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

- 5.6. Quando o valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente complementar com recursos próprios ou ainda, poderá adaptar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.
- 5.7. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de convênio, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que lhe suceder e reger-se-á pelas legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

6. DOS DOCUMENTOS PARA <u>HABILITAÇÃO</u> PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS 6.1. DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Ofício endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a liberação de recursos e o motivo.
- b) Cópia do Estatuto da entidade e suas alterações.
- c) Cópia da Ata da eleição da atual diretoria e período de mandato.
- d) Cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade.
- e) Original da Certidão do Registro do Arquivamento dos Atos Constitutivos no cartório de registro civil.
- f) Original da Certidão Negativa de Tributos Municipais (certidão de regularidade fiscal)
- g) Escrituração Fiscal Digital do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ) antiga DIPJ. O valor da subvenção do ano anterior deve estar registrada na EFD-IRPJ do ano seguinte.
- h) Retirar via internet a Certidão de Regularidade do FGTS.
- i) Retirar via internet a Certidão Negativa de Tributos Federais.
- j) Retirar via internet a Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- k) Retirar via internet a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- I) Retirar via internet a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou Cartório da sede da proponente, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a





Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.

n) Documento de Inscrição de registro da Organização ou do Programa no CMDCA conforme dispõem a Resolução 008/2017 (em anexo).

Parágrafo único: Os documentos deverão ser protocolados em cópia física, numerada e assinada pelo responsável legal e entregue no endereço: Rua Guilherme Piske, 151, Centro Norte, Schroeder, em envelope fechado distinto para habilitação, identificado com as seguintes informações:

EDITAL 03/2019/CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Responsável

6.2. DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

6.2.1. Documento de Inscrição de registro da Organização ou do Programa no CMDCA conforme dispõem a Resolução 008/2017.

Parágrafo único: Os documentos deverão ser protocolados em cópia física, numerada e assinada pelo responsável legal e entregue no endereço: Rua Guilherme Piske, 151, Centro Norte, Schroeder, em envelope fechado distinto para habilitação, identificado com as seguintes informações:

EDITAL 03/2019/CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Responsável

6.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE <u>HABILITAÇÃO</u> PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará conferência da documentação solicitada no item 6 e emitirá parecer habilitando ou desabilitando a entidade e ao CMDCA.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

- I A entidade proponente desabilitada será notificada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para apresentar recurso.
- II A entidade habilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do parecer para apresentar os documentos relativos à inscrição do projeto conforme item 6 deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS PARA <u>INSCRIÇÃO</u> DOS PROJETOS DAS ENTIDADES PROPONENTES:

- 7.1. A inscrição de projetos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Requerimento para Inscrição de Projeto ao CMDCA/FIA (Anexo I).
- b) Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao CMDCA/FIA (Anexo II) ou Formulário Padrão para Inscrição de Projeto de capacitação e (ou) Formação Continuada ao CMDCA/FIA (Anexo V).
- c) Planilha de Custos (Anexo III).
- d) Três orçamentos, no mínimo, contendo a descrição de cada material e (ou) serviço, com prazo de validade assinalado no orçamento. A especificação técnica do material e (ou) serviço deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros (caso a especificação técnica ultrapasse os detalhes suficientes para sua correta identificação no orçamento deverá vir em anexo ao orçamento. Anexo IX).
- e) Justificativa, através de ofício, comprovando a falta de no mínimo três orçamentos.
- f) Comprovante do envio, via e-mail, do Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao CMDCA/FIA (Anexo II) ou Formulário Padrão para Inscrição de Projeto de capacitação e (ou) Formação Continuada ao CMDCA/FIA (Anexo V) e Planilha de Custos (Anexo III).
- g) Programação da Capacitação ou Formação Continuada visada descrita no projeto, quando for o caso.
- 7.2 O Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao CMDCA/FIA (Anexo II) e Planilha de Custos (Anexo III) devem também ser encaminhados via e-mail cmdca@schroeder.sc.gov.br em formato PDF, em arquivos separados, com e-mail intitulado com o nome do projeto.





Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

7.3. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, numerada e assinada pelo responsável legal da Organização, a serem protocolados no endereço: Rua Guilherme Piske 151, Centro Norte, em envelope fechado distinto para inscrição, identificado com as seguintes informações:

EDITAL 03/2019/CMDCA - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- Entidade proponente
- CNPJ
- Nome do Projeto
- 7.4. O envelope protocolado no endereço: Rua Guilherme Piske 151, Centro Norte deverá ser encaminhado fechado para o CMDCA que encaminhará para Comissão de Análise de Projetos.
- 7.5. Após a análise da Comissão de Análise de Projetos para financiamento através do FIA, esta poderá solicitar ao proponente para que efetue emenda ao requerimento com os documentos faltantes, seguindo a numeração dos documentos já entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação. A inobservância do proponente determinará reprovação definitiva do projeto apresentado.
- 7.6. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo profissional responsável (Arquiteto, Engenheiro) devidamente registrado em sua entidade de classe, com apresentação de termo que indique a responsabilidade técnica (ART Anotação de Responsabilidade Técnica para o CREA).
- 7.7. Os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a exemplo do Conselho Tutelar também poderão apresentar propostas de capacitação e formação continuada, ficando isentos de inscrição da Instituição junto ao CMDCA, dispensando também a habilitação da Instituição junto ao Município.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

7.8. O proponente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento, para o envio de Cópia do Certificado ou Diploma de Conclusão da Capacitação e (ou) Formação Continuada ao CMDCA.

8. DO MÉTODO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. Após a entrega da documentação, os projetos serão analisados e avaliados pela Comissão de Análise de Projetos para financiamento através do FIA, que terá no máximo 10 (dez) dias úteis para emissão do seu parecer.
- 8.2. A avaliação da Comissão de Análise de Projetos será balizada conforme Resolução do CMDCA nº 007/2015 (Anexo VIII) e pelos itens abaixo:
- a) relevância social do projeto (relação entre as ações propostas e direitos da criança e do adolescente);
- b) isenção de vício de origem (projeto apresentado por uma entidade proponente que, de fato, visa o benefício de outra entidade).
- 8.3. Se necessário, a Comissão de Análise de Projetos convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias que julgar necessárias, solicitando esclarecimentos e (ou) pareceres técnicos para subsidiar a decisão emitida por meio de parecer.
- 8.4. É vedada a participação do membro da Comissão de Análise de Projetos para financiamento através do FIA que represente ou tenha vínculo (como profissional ou voluntário) com a entidade proponente no processo de análise e avaliação do projeto apresentado.
- 8.5. Após avaliação, a Comissão de Análise de Projetos emitirá parecer e encaminhará junto com o projeto para apreciação e deliberação da plenária do CMDCA, que ocorrerá conforme cronograma de reuniões.
- 8.6. O CMDCA, em plenária, após deliberação emitirá resolução com a decisão a respeito do projeto.





Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

8.7. Os representantes de entidades proponentes, conselheiros ou não, somente poderão manifestar-se na plenária em relação ao seu projeto, por solicitação do CMDCA.

9. DAS DESPESAS VEDADAS

- 9.1 É vedado à entidade proponente as despesas previstas no projeto com:
- I. custos referentes à manutenção regular da entidade (exemplos: taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, coordenação, contabilidade, luz, água, telefone e custeio de impostos, etc);
- II. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da diretoria da instituição e seus familiares em até segundo grau, profissionais com vínculo (profissional ou voluntário) com a entidade proponente e a servidores públicos de esfera federal, estadual ou municipal integrantes da administração direta ou indireta (ativos, inativos ou licenciados);
- III. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- IV. utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;
- V. custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e (ou) profissionais da entidade, de autoridades e (ou) servidores públicos;
- VI. pagamento de salário e manutenção do Conselho Tutelar;
- VII. financiamento de ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;
- VIII. Demais vedações previstas no Art. 39 e subsequentes da Lei 13.019/2014;
- IX. Demais vedações previstas no Art.16 da Resolução nº 137/2010/Conanda, exceto a alteração que contempla a Resolução 194/2017.

10. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

10.1 A data inicial para aplicação dos recursos financeiros recebidos pelas Entidades deverá ser posterior à data do repasse deste recurso para a conta corrente exclusiva da Entidade.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

10.2. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMDCA tenha sido suspenso ou cassado.

10.3. As OSC e Programas Governamentais comprovarão a utilização dos recursos do FIA recebidos e aplicados, nos moldes do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

11. DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização dos projetos financiados com recursos do FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

11.2 A entidade governamental ou OSC contemplada com recursos do FIA deverá encaminhar o Relatório de Acompanhamento do Projeto - Anexo V deste edital, para o CMDCA, para análise e deliberação final.

11.3 A entidade governamental ou OSC deverá entregar o Relatório de Acompanhamento do Projeto ao CMDCA, obrigatoriamente ao início, na metade e ao término do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do FIA deverá apresentar prestação de contas do convênio à Secretaria Municipal de Assistência Social (Gestor do FIA), a qual repassará ao CMDCA e Controladoria Interna, conforme:

12.2 Para as Entidades Governamentais deverão constar nos documentos para prestação de contas: cópia da resolução e do projeto aprovado pelo CMDCA, cópia do contrato ou homologação, cópia do empenho da despesa e cópia da nota fiscal conforme a <u>despesa for</u> liquidada.

12.3 Para as OSC deverão constar nos documentos para prestação de contas: cópia da resolução e do projeto aprovado pelo CMDCA, cópia da nota fiscal conforme a despesa for liquidada, e caso ocorra prestação de serviço incluir também cópia do contrato.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

12.4 As Entidades Governamentais e OSC deverão entregar a prestação de contas dentro do prazo de 20 dias úteis após a liberação de cada parcela, sendo que o repasse da nova parcela estará condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior dos recursos recebidos.

12.5 A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do FIA que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o projeto aprovado pelo CMDCA, estará sujeita à devolução do valor investido indevidamente.

Parágrafo Único. Os valores dos quais trata o item 12.5 deverão ser corrigidos pelo indexador IGP-M, da data do depósito efetuado pelo FIA até a data de devolução do recurso indevido.

12.6 O CMDCA e a Controladoria Interna poderão, sem aviso prévio e a qualquer tempo, fazer diligências ou solicitar informações para verificar a execução do projeto.

13. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1 A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do FIA, deverá participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do Município de Schroeder.

13.2. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do FIA, deve obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder – FIA.

Parágrafo único - A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do CMDCA/FIA como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material, conforme modelo constante no Anexo VI.

13.3. Ao inscrever projeto para obtenção de recursos financeiros do FIA, a OSC ou Entidade Governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto.

CMDCA Schroeder

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

13.3 Para aquisição de bens deverá constar etiqueta de identificação em local de fácil

visualização: "BEM ADQUIRIDO ATRAVÉS DO CONVÊNIO/TERMO DE FOMENTO E/OU

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (nº) FIRMADO ENTRE (Secretaria ou OCS) E O FIA". Cabe

ao CMDCA a fiscalização posterior da identificação do bem.

14. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1 A OSC ou Entidade Governamental contemplado(a) com recursos do FIA que não iniciar

seu projeto no cronograma previsto, perderá o financiamento, exceto se houver justificativa

aprovada em plenária do CMDCA.

14.2. O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância com os termos deste edital.

14.3. A Entidade Governamental ou OSC contemplada com recursos do FIA, cujo projeto visou

à aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos,

eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), mas

que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a continuidade do

projeto deverá destinar esses materiais e (ou) equipamentos ao CMDCA, o qual destinará os

bens a outra(s) entidade(s) que atendam crianças e adolescentes no Município de Schroeder,

por deliberação em plenária do CMDCA.

14.4. Integra o presente edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.

14.5. Este edital e demais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder

www.schroeder.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico cmdca@schroeder.sc.gov.br

14.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua validade por 14 meses,

podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo pelo CMDCA.

Schroeder, 08 de outubro de 2019.

Lilian Tietz

Presidente do CMDCA

Osvaldo Jurck

Prefeito

13



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO AO FIA1

Atenciosamente;
Assinatura
Nome completo de quem encaminha
Função na entidade proponente do projeto

¹ O documento deve ser apresentado com cabeçalho com a identificação da entidade (nome, CNPJ, endereço, telefone, email) e logo da entidade caso possuir.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO AO FIA

1- Dados do Proponente:	
Entidade Proponente do Projeto:	
CNPJ nº:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
Registro ou Inscrição no CMDCA nº:	
Validade do Registro ou Inscrição:	
DADOS DO RESPON	SÁVEL LEGAL DA PROPONENTE:
Nome:	
Telefones:	
E-mail:	
DADOS DO RESPON	NSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:
Nome:	
Telefone:	
E-mail:	
DAD	OOS BANCÁRIOS
Banco:	Agência:
Conta corrente:	
2- Dados do Projeto:	
Nome do Projeto:	
Público Alvo:	
Diretriz (Linha de ação do edital):	
Valor total do projeto:	
Valor a ser captado junto ao FIA:	
Valor já captado/contrapartida:	
Duração do projeto (em meses):	

CMDCA Schroeder

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

3- Descrição Técnica do Projeto:

- **3.1- Justificativa** Este item deverá apresentar dados que justifiquem a necessidade da implantação do projeto, explicando a sua importância e resultados que trará para as crianças e adolescentes, suas famílias e comunidade. É uma fundamentação lógica do Objetivo Geral.
- **3.2. Objetivo Geral -** Descrever qual a finalidade do projeto, levando em consideração os resultados que pretende alcançar junto ao público-alvo. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: "capacitar", "ensinar", "melhorar", "aumentar", etc
- **3.3. Objetivos Específicos -** Descrever objetivos intermediários, necessários para que se alcance o objetivo geral.
- **3.4. Público beneficiado** Este item refere-se a quais e quantas pessoas serão beneficiadas, descrevendo as características deste público-alvo (faixa etária, realidade social, etc.).
- **3.5. Metodologia** Descrever <u>detalhadamente</u> como o Projeto será realizado do começo ao fim, após o recebimento do recurso financeiro, descrevendo as atividades (passo a passo, dias de funcionamento, atividades a serem desenvolvidas, etc.).
- **3.6. Recursos Humanos -** Descrever quem serão as pessoas responsáveis pela execução do projeto, conforme a tabela abaixo:

Nome completo	Cargo na entidade	Função no Projeto	Vínculo (CLT, estatutário,
			prestador de serviço,voluntário)

3.7. Cronograma de Execução do Projeto: Especificar quais atividades serão desenvolvidas mês a mês.

	ANO DE EXECUÇÃO										
Atividade	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

_												
3.8. Plano	de Apli	icação	Financ	eira: E	specific	car qua	is valor	es serã	ão utiliz	ados mê	is a	
mês:												

			ANO	DE EX	ECUÇ	ÃO –	–	Recur	sos FIA	\		
Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Total
												Ativida
TOTAL												

	ANO	DE EX	ECUÇ	ÃO –		– Re	cursos	já cap	otados	/contrap	partida	
Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Total por
			3	4	5	6	7	8	9	10	11	Atividade
TOTAL												

3.9 Monitoramento e Avaliação do Projeto: Descrever como serão avaliados os resultados do projeto. Importante destacar o que será feito, caso os resultados não sejam os esperados.

Resultados(s)	Indicadores	Indicadores	Meios de
esperados	qualitativos	quantitativos	Verificação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

4- Declaração			
Na qualidade de repre Prefeitura Municipal de qualquer débito em n qualquer órgão ou entid de recursos oriundos d deste Plano de Trabalh	e Schroeder, para os mora ou situação de dade da Administração de dotações consignad	efeitos e sob as pena inadimplência com o Pública Municipal, que	s da lei, que inexiste Tesouro Municipal ou impeça a transferência
PEDE DEFERIMENTO			
Local e data			
Proponente:			
xxxxxxxxx, Presidente da			



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

Nº	Descrição Item*	Unid*	Qtd*	Orçamento	Orçamento	Orçamento	Menor	Fornecedor de
				1	2	3	Orçamento	menor valor
1								
2								
3								
4								
5								
6								

^{*} A descrição do Item, Unidade e Quantidade devem ser os mesmos descritos nos orçamentos entregues e no Plano de Aplicação Financeira

^{**} Quando for prestador de serviço, considerar 20% a mais do valor, considerando os encargos.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO CMDCA/FMDCA – DE CAPACITAÇÕES OU FORMAÇÃO CONTINUADA

1- Dados do Proponente:	
Entidade Proponente do Projeto:	
CNPJ nº:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
Registro ou Inscrição no CMDCA nº:	
Validade do Registro ou Inscrição:	
DADOS DO RESPON	SÁVEL LEGAL DA PROPONENTE:
Nome:	
Telefones:	
E-mail:	
DADOS DO RESPO	NSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:
Nome:	
Telefone:	
E-mail:	
DAI	DOS BANCÁRIOS
Banco:	Agência:
Conta corrente:	
2- Dados do Projeto:	
Nome do Projeto:	
Público Alvo:	
Diretriz (Linha de ação do edital):	
Valor total do projeto:	
Valor a ser captado junto ao FIA:	
Valor já captado/contrapartida:	



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

Duração do projeto (em meses):
3- Dados Específicos da Capacitação ou Formação Continuada
1-Objetivo da capacitação:
2-Local de realização:
3-Promotor do evento:
4-Carga horária da capacitação (em horas e dias):
6-Valor a ser captado:
7- O valor a ser captado será gasto em:
() alimentação R\$ () pernoite R\$ ()inscrição R\$ () transporte
R\$
Observações:
8- Quantidade de participantes:
9- Será feita capacitação local, a partir da capacitação que é objeto da solicitação?
() Sim () Não
Quem será capacitado:
Quando:
Como:
40.0 (10.1) (10.1)
10-Outras informações relevantes:

^{*}A programação oficial do evento, preferencialmente com panfleto, com todas as informações deverá ser anexada a este formulário com os demais documentos previstos no edital em vigência.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO V

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Nome do Projeto					
Od Name de autidade acutamen	la da .				
01. Nome da entidade contemp	iada:				
02. Período de execução:					
03. Contrato nº (para OSC):					
04. Total de parcelas:					
05. Síntese da prestação de co	ntas:	<u> </u>			
5.1.1 Valor total recebido					
5.1.2. Valor total gasto					
Observações:					
06. Tipo de prestação de conta	 S				
() 6.1 Parcial: de / / a / /					
() 6.2 Final – execução do coi		a / /			
07. Ações e Resultados					
Atividades previstas no	Realização	Resultados	Resultados não		
projeto	_	alcançados	alcançados		
	() Sim				
	() Não				
	() Sim				
	()Não				
	() Sim				
	()Não				
	()Sim				
	()Não				
	()Sim				
	()Não				
Quantidade de crianças benefic	iadas				
Quantidade de adolescentes be					
Quantidade de famílias de criar	ıças e (ou)				
adolescentes beneficiados					
8. Monitoramento e avaliação					
avaliação das atividades que eram previstas no projeto ao CMDCA, indicando a participação					
das crianças e [ou] adolescentes que eram o público-alvo do projeto).					
0 0000 0 0000000 020 4006!-	والمام والمعادية		tiodo oo CMDCA rolete		
9. Caso o projeto não tenha sid	o desenvolvido	comorne o projeto en\	nado ao Cividoa relate		

os problemas no processo de execução:

22



11. Autenticação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

10. Fotos do projeto e das atividades desenvolvidas (poderá ser encaminhado em anexo, no máximo 5 fotos).

				/	/		
	Nome do	o responsá	vel legal	da entida	ade contemp	lada pelo projeto	ao FIA
	Assinatura	do respons	sável leg	ıal da ent	idade conter	nplada pelo proj	eto ao FIA
			~		(
		INFO	RMAÇO	ES ESPE	CÍFICAS D	O CMDCA	
Data do i	recebiment	o: /	/				
Campos	para pree	nchimento	do CMI	DCA:			
I. Agend	lamento de	visita: Dat	a: /	/	hora:		
2. Obser	vações:						



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO VI

MODELO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Dimensões da placa: 60 centímetros de largura por 50 centímetros de altura (dimensões mínimas).

Material utilizado na confecção da placa: Poderá ser utilizado lona, PVC ou metal.





Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO VII

RESOLUÇÃO 007/2015 - CMDCA

Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.320 de 1º de abril de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme lei nº 3725 de 02/07/1998;

Art. 2º - A Comissão de Normas e Entidades analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

1. Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

- A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da
- Criança e do Adolescente CMDCA, de acordo com os Art.90; Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA Lei 8.069 de 13/7/90 e, a Resolução nº248/06 do CMDCA;
- A documentação da Entidade/Programa junto ao CMDCA deverá estar atualizada;

2. Do Projeto:

- O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei 8.069 de 13/7/90, Artigos 87, 88, 90 e 92;
- É vedada a participação de projetos para **manutenção** de entidade:
- É vedada a apresentação de projetos que visem atender entidades e instituições particulares que não estejam registradas no CMDCA;

3. Da análise dos projetos:

- O número de crianças e adolescentes atendidos direta e indiretamente;
- O objeto;
- Objetivos e aplicabilidade do projeto;
- Oferta de oportunidades de desenvolvimento para crianças e adolescentes;
- Ampliação da capacidade para convivência e participação na vida pública;
- Ampliação do conjunto de aptidões e habilidades;
- Garantia de acesso aos direitos sociais básicos.
- Duração do projeto;
- Resultados esperados: qualitativos e quantitativos;
- Sustentabilidade financeira e técnica do projeto.



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

4. Da deliberação sobre os projetos:

 A comissão do FIA apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

5. Da liberação de recursos:

- As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por oficio e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Convênio;
- O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do CMDCA, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FIA;

6. Das disposições gerais:

 O CMDCA poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº 001/2014.

Schroeder, 20 de outubro de 2015.

Teresinha Tomaselli Tecilla Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

Estabelece o procedimento e os requisitos para registro das Entidades e dos Programas de Entidades Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Schroeder com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Federal nº 12.010 de 03 de agosto de 2009 e Lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017, de acordo com a Reunião Ordinária Ata nº 13, de 05 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão se registrar no CMDCA, a fim de permitir suas atividades e possibilitar habilitações diversas.
- §1º Todas as entidades mencionadas no caput e em funcionamento no Município, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta resolução, regularizar ou providenciar seus registros no CMDCA.
- §2º O registro será negado às entidades que não se enquadrem no estabelecido no art. 91, §1º, "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei Federal nº 8.069/90.
- §3º Depois de decorrido o prazo estabelecido no §1º desse artigo, sem que a entidade tenha providenciado o respectivo registro, seu funcionamento será considerado irregular, nos termos do art. 91, caput, da Lei n. 8.069/90, sendo tal situação informada pelo CMDCA às autoridades competentes, para as medidas legais cabíveis.
- Art. 2º Para pleitear o registro no CMDCA deverão as **Organizações da Sociedade Civil** apresentar os seguintes documentos:
 - I Requerimento dirigido à Presidência do CMDCA.
 - II Estatuto registrado em Cartório.
 - III Ata da eleição de sua atual Diretoria.
 - IV Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício.
 - V Projeto político-pedagógico e/ou plano de ação da organização.
 - VI Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
 - VII Certidão Negativa Federal.
 - VIII Certidão Negativa Estadual
 - IX Certidão Negativa Municipal.

CMDCA Schroeder

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

- X Certidão Negativa FGTS.
- XI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- XII Relatório das ações realizadas no ano anterior, se a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano.
- XIII Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias.
- IVX cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- XV cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- Art. 3º Para pleitear o registro no CMDCA deverão as **Entidades Governamentais** apresentar os seguintes documentos:
 - I Requerimento dirigido à Presidência do CMDCA.
 - II Projeto político-pedagógico e/ou plano de trabalho da Instituição.
 - III Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- IV Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias.
- V cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- VI cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo
 Corpo de Bombeiros;
- Art. 4º Analisado o pedido, aprovada a documentação e realizada a visita técnica pelo órgão gestor, em parceria com os conselheiros, quando possível, o CMDCA emitirá Certificado de Inscrição, que terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar até o mês de março de cada exercício, o Relatório de Ações do exercício anterior, e todos os documentos constantes dos incisos acima, passíveis de renovação.

- Art. 5º. O pedido de inscrição terá resposta no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data protocolada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 6°. As entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem atividades de atendimento à criança e ao adolescente deverão inscrever seus programas no CMDCA, nos termos do art. 90, §1°, da Lei n. 8.069/90, especificando em qual, ou quais, dos seguintes regimes de atendimento, se enquadra:
 - I orientação e apoio sócio-familiar:
 - II apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - III colocação familiar;
 - IV acolhimento institucional:
 - V prestação de serviço à comunidade
 - VI liberdade assistida;
 - VII semi-liberdade;
 - VIII internação.

Parágrafo único. Poderão também ser inscritas as entidades governamentais e Organizações da Sociedade Civil que desenvolvem serviços ou ações de convivência e fortalecimento de vínculos à criança e adolescente, conforme parâmetros descritos na Tipificação



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

Nacional de Serviços Socioassistenciais. (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – CNAS).

- Art. 7º. Para inscrição do programa de atendimento, deverá a entidade governamental ou Organizações da Sociedade Civil providenciar os seguintes documentos:
 - I Requerimento solicitando inscrição;
- II- Proposta pedagógica/sócio-educativa do programa, indicando o Regime de Atendimento:
 - III- Programas em desenvolvimento no ano vigente;
- IV- Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, inclusive voluntárias.
- V cópia do Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário da sede da entidade, ou protocolo de solicitação de renovação, dentro do prazo de validade;
- VI cópia do atestado/alvará de funcionamento da sede da entidade emitido pelo
 Corpo de Bombeiros;

Parágrafo Único: Na hipótese prevista na alínea V e VI supra, tal comprovação darse-á por intermédio de Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ou, alternativamente, declaração emitida por qualquer desses Órgãos relacionando as características do local, cuja avaliação da presença ou não das condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança será por tais Órgãos realizada, devendo tal comprovação ser apresentada anualmente ao CMDCA, pela entidade.

- Art. 8º A entidade deve manter em seus arquivos as fichas de identificação, acompanhamento das crianças e adolescentes com seus dados pessoais, devidamente atualizados.
- Art. 9º O planejamento das atividades da entidade deve ser de conhecimento das crianças, adolescentes e/ou familiares, bem como esta deverá usar de meios que favoreçam a circulação de informações relacionadas aos critérios de participação em seus programas e projetos.
- Art. 10. A entidade deve respeitar e promover os direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando os aspectos de desenvolvimento dos programas de acordo com as faixas etárias, privilegiando as atividades de caráter sócio-educativas e aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Art. 11. O número de crianças e adolescentes atendidos deve ser dimensionado de acordo com a especificidade de cada programa, observando a legislação vigente.
- Art. 12. A entidade agirá conforme os limites de sua responsabilidade e atuará de forma articulada com os órgãos competentes, estando obrigada a comunicar situações que exijam ações que extrapolem os seus limites de atuação.
- Art. 13. Os espaços onde serão desenvolvidas as atividades deverão ser projetados de acordo com o projeto político-pedagógico da entidade e proposta pedagógica do programa, a





Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

fim de favorecer o desenvolvimento das crianças e/ou adolescentes, respeitando suas individualidades, necessidades, habilidades e capacidades.

- Art. 14. Para melhorar a qualidade do atendimento prestado, a entidade deverá empenhar-se no planejamento e execução de obras necessárias e atividades de caráter sócio educativas.
- Art. 15. O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, considerando facilitar o acesso daqueles a que atende, garantindo a segurança, salubridade, saneamento e higiene, com previsibilidade de acessibilidade aos portadores de deficiência.
- Art. 16. Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da entidade e dos programas ou serviços desenvolvidos, devendo ter uma estrutura física básica de acordo com a especificidade de cada programa, observando a legislação vigente.
- Art. 17. A entidade armazenará, com segurança, produtos de limpeza, remédios ou qualquer outro considerado tóxico ou cujo acesso por crianças ou adolescentes não seja indicado.
- Art. 18. O cardápio da entidade, nos casos em que seja oferecida alimentação ao seu público, será planejado de acordo com as normas adequadas de nutrição e o desenvolvimento biofísico de cada faixa etária, mantendo os alimentos acondicionados em conformidade com a legislação.

Parágrafo único. As entidades deverão envidar esforços para manter em seus programas o apoio de profissionais, necessários para viabilização das atividades desenvolvidas, tais como: psicólogos, médicos, dentistas, assistentes sociais, advogados, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros, mesmo em caráter de voluntariado, ou funcionários da rede pública de saúde, educação ou assistência social.

- Art. 19. Não será permitida nenhuma prática violenta por parte dos envolvidos no atendimento direto ou indireto das crianças, adolescentes e suas famílias.
- Art. 20. Após o deferimento do registro da entidade, o CMDCA deverá comunicar o registro à autoridade judiciária da Comarca e ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 91, caput, da Lei n. 8.069/90.
- Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos nas Sessões Plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, revogando-se os procedimentos anteriores referente às inscrições e registros, em especial a Resolução 003/2017, bem como todas as disposições em contrário.

Schroeder, 21 de dezembro de 2017.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Teresinha Tomaselli Tecilla



Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e Regulamentado pela lei Municipal nº 2.320 de 28 de novembro de 2017 Schroeder/SC

ANEXO IX

Modelo de Orçamento

Razão	Social						
CNPJ							
Ender							
E-mai							
	ne/Fax						
	nsável pelo						
Orçan	nento						
Item		Objeto	Quant.	Unidade	Unitário	Total	
1		Objeto	Quanti	Cilidade	Cintario	Total	
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10 11							
12							
13							
14							
15							
		Total	<u>.</u>				
*Caso a entidade queira, poderá solicitar ao CMDCA modelo em formato excel.							
Validade do Orçamento () 30dias () 45 dias () 60dias							
Dat	ta:/						
	Carimbo da Empresa Assinatura do Responsável pelas Informaçõe						